

# ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA ANÁLISE PSICOSSOCIAL DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

Giovanna de Sabóia Costa<sup>1</sup>

Ana Clara Rodrigues Torres<sup>2</sup>

Brenda Agostinho Cardoso<sup>3</sup>

Ícaro Macedo Sousa<sup>4</sup>

**Introdução:** Psicologia Jurídica atua e desempenha um papel crucial frente à complexidade de questões relacionadas às emoções, cognições, comportamentos e condições psicossociais de jovens em conflito com a lei. Nesse sentido, a psicologia adentra com o papel de subsidiar conhecimento acerca do comportamento humano, desde a avaliação psicológica com fins de perícia forense, até a intervenção psicossocial em pessoas no sistema penitenciário. **Objetivos:** compreender a atuação do psicólogo na intersecção da Saúde Mental com o âmbito judiciário entre os jovens infratores no Brasil, abordando suas necessidades psicossociais, investigar desafios de relações interpessoais nos jovens infratores, buscar avanços trabalhistas a respeito da profissionalização dos adolescentes, utilizar a psicoeducação como ferramenta de conhecimento para combater o preconceito racial, de classe e gênero e ajustar as políticas públicas de acesso à reinserção na sociedade. **Metodologia:** Esta pesquisa utiliza uma abordagem mista, com análise quantitativa de dados do Levantamento Nacional do SINASE (2023), e revisão bibliográfica com base no SCIELO e no Estatuto da Criança e do Adolescente. **Resultados:** Segundo o Levantamento Nacional de dados do SINASE 2023, cerca de 11.556 adolescentes estão nos sistemas socioeducativos, sendo eles 75,1% do sexo masculino e 67% do sexo feminino, na qual estão com medidas de internação. Não obstante, o meio social ainda expõe desafios de uma população, assim como demonstra 63,8% de adolescentes negros cumprindo medidas socioeducativas. **Discussão:** Conforme a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, em seu Art. 122, a medida de internação será imposta devido a grave ameaça ou violência a pessoa, por repetição de outras infrações graves ou por

---

<sup>1</sup> Graduanda em Psicologia pela Faculdade Princesa do Oeste.

Email: [giovanna.saboia@alu.fpo.edu.br](mailto:giovanna.saboia@alu.fpo.edu.br)

<sup>2</sup> Graduanda em Psicologia pela Faculdade Princesa do Oeste.

Email: [ana.torres@alu.fpo.edu.br](mailto:ana.torres@alu.fpo.edu.br)

<sup>3</sup> Graduanda em Psicologia pela Faculdade Princesa do Oeste.

Email: [brenda.agostinho@alu.fpo.edu.br](mailto:brenda.agostinho@alu.fpo.edu.br)

<sup>4</sup> Graduado em Psicologia pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR); Especialista em Avaliação Psicológica e Psicodiagnóstico pela Faculdade Internacional do Delta (FID).

Email: [icaro.macedo@fpo.edu.br](mailto:icaro.macedo@fpo.edu.br)

descumprir a medida anterior imposta. A Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, implementa o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), executando medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram atos infracionais. A SINASE, é um conjunto de regras e princípios seguindo um modelo municipal, estadual ou distrital, com programas e políticas para os menores infratores. A Saúde Mental no âmbito socioeducativo, atravessa questões do indivíduo, como: raça, gênero, classe e ato cometido. Não obstante, o meio social ainda expõe desafios de uma população, onde o racismo estrutural e o ambiente de crescimento daquele indivíduo, implica nas condições precárias ou de difícil acesso à educação, saúde e trabalho, reforçando um país com resquícios de subalternização com a população negra. Conquanto, a classe social não se difere da temática racista e marginalizada, 58,9% desses jovens não possuem renda específica, expondo o trabalho precarizado, a rápida mudança de acesso à escola para uma vida de trabalho para sobreviver a demandas diárias e a fragilidade familiar, seja ela por violência ou por uso de drogas lícitas, ou ilícitas. **Considerações finais:** O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, representa uma mudança significativa na população brasileira, enfrenta sérias limitações, como falta de capacitação para coordenadores, técnicos ou responsáveis pelo processo do jovem, falta de emprego para a prática de cursos profissionalizantes, abandono familiar e conseqüentemente o descaso com a saúde mental dos pais, estrutura racista e desajuste nas políticas públicas.

**Palavras chave:** Fatores psicossociais. Medida socioeducativa. Saúde Mental

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2024.

COSTA, N. R. da; SILVA, P. R. F. DA. A atenção em saúde mental aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1467-1478, maio 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/RFX6DX9PMYT7fCQvWNWPR7v/#undefined>. Acesso em: 02 dez. 2024.

SANTOS, I. N. DOS et al. O racismo estrutural e seu impacto na saúde do adolescente afrodescendente brasileiro. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 34, e34025, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/9CFf4t8LsckS8nsh9dmKLHb/#undefined>. Acesso em: 02 dez. 2024.